



TIRE SUAS DÚVIDAS (FAQ) COMARCAS NAS REGIÕES DE CALAMIDADE

EM RAZÃO DO DECRETO JUDICIAL 595/2021, ESTÃO SUSPENSAS A REALIZAÇÃO DE JÚRIS E A UTILIZAÇÃO DA SALA PASSIVA NAS COMARCAS EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE?

SIM. Nestas comarcas está suspenso o acesso do público externo nas dependências do fórum e os atos processuais devem ser realizados de forma inteiramente virtual, quando possível. Em razão do Decreto Judicial 595/2021, os prazos processuais em processos híbridos estão suspensos? **NÃO.** Somente se houver necessidade de carga do caderno processual é que se deve deferir a suspensão.

O TRABALHO PRESENCIAL ESTÁ AUTORIZADO?

SIM. Em observância às recomendações sanitárias, o TJGO determinou que está autorizado o trabalho interno de magistrados e servidores, observando o limite de 50% da capacidade normal da comarca, com exceção do trabalho de digitalização de processos, cuja definição fica a critério dos diretores de cada Foro. À frente das diretorias, os juízes podem autorizar o acesso aos prédios dos fóruns de representantes do sistema de justiça e de seus respectivos servidores, desde que, em escala de revezamento, mediante justificativa da necessidade de atuação de forma presencial, também observando a limitação.

HAVERÁ ATENDIMENTO A ADVOGADOS, MP, DEFENSORES E COLABORADORES?

SIM. Os atos processuais nas comarcas que estão em situação de calamidade deverão ser realizados de forma virtual, e o atendimento ao Ministério Público, defensores públicos, advogados e colaboradores, por meio de videoconferência e telefone, nos termos do [Decreto Judiciário nº 951/2020](#).

AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA SERÃO REALIZADAS?

SIM. As audiências de custódia nas comarcas em calamidade deverão ser realizadas por videoconferência, conforme prevê a [Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#). Nas comarcas em que, justificadamente, não for possível a realização do ato virtualmente, deverá ser observado o [Provimento CGJ/GO nº 10/2020](#).

AS APRESENTAÇÕES MENSAIS EM JUÍZO ESTÃO SUSPENSAS EM TODO ESTADO?

SIM. Ficam suspensas, também, por prazo indeterminado, em todas as comarcas do Estado, as apresentações mensais em juízo dos apenados do regime aberto, livramento condicional, medida cautelar e suspensão condicional do processo, além do regime semiaberto, em ocasiões que se aplicam.